

Nesse panorama, analisando os fatos e informações prestadas em cotejo com os elementos probatórios juntados até o momento aos autos, é possível vislumbrar indícios de violação ao art. 193, II, da Lei nº 6.123/68, razão pela qual entendo ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

Ante o exposto, **acolho**, na íntegra, o parecer de ID nº 6460663, de lavra da eminente Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, Dra. Roberta Viana Jardim, determinando, por conseguinte, a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor (...), Analista Judiciário, matrícula nº (...), para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento do dever de pontualidade (Art. 193, II, da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

extrair cópia integral da presente Reclamação Disciplinar em arquivo PDF;
autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntando o arquivo PDF citado no item 1, com a devida observância do cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
expedir a portaria que constitui a comissão processante responsável pela instrução e conclusão do PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe, competindo, ainda, à Secretária Judiciária, a remessa do PAD à Corregedoria Auxiliar competente para a devida instrução;
certificar na RD o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;
encaminhar a presente Reclamação Disciplinar à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar** a RD, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº35/2023.

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0001869-25.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: LUCIANO DE FRANCA SILVA

PORTARIA Nº 134/2025 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SR. LUCIANO DE FRANÇA SILVA, INTERINO DA SERVENTIA REGISTRAL - PALMARES (CNS Nº 14.807-2) E TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUA PRETA (CNS Nº 07.401-3), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AODISPOSTO NOS ARTS. 1º E 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, 16, 195 E 237 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (LEI Nº 6.015/1973), 1.245, §1º, DO CÓDIGO CIVIL, 197 E 202 DO CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E 1.067, 1.168, 1.239, §§1º E 8º, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Pedido de Providências NPU 0001113-16.2025.2.00.0817, verificou-se que o Sr. Luciano de França Silva, interino da Serventia Registral - Palmares (CNS nº 14.807-2) e titular da Serventia Registral e Notarial de Água Preta (CNS nº 07.401-3), teria emitido certidão de inteiro teor de matrícula com base em suposições e documentos estranhos ao acervo registral, em possível violação aos princípios da continuidade registral, da fé pública e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao mencionado delegatário ofendem, em tese, o disposto nos arts. 1º e 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, 16, 195 e 237 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), 1.245, §1º, do Código Civil, 197 e 202 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial e 1.067, 1.168, 1.239, §§1º e 8º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao Sr. Luciano de França Silva apontam, em princípio, para a existência de indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I, II e V da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 1º e 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, 16, 195 e 237 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), 1.245, §1º, do Código Civil, 197 e 202 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial e 1.067, 1.168, 1.239, §§1º e 8º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, consistente na emissão de certidão de inteiro teor de matrícula com base em suposições e documentos estranhos ao acervo registral, atribuído ao Sr. Luciano de França Silva, interino da Serventia Registral - Palmares (CNS nº 14.807-2) e titular da Serventia Registral e Notarial de Água Preta (CNS nº 07.401-3).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, matrícula nº 190.120-6.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE/PE – CNS nº 07.497-1 (Antigo 2º e 3º RCPN RECIFE/PE) – Acervos do 2º, 3º e 4º Cartórios de Casamentos até 1998; com sede à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, bairro Santo Antonio – Recife - PE. e-mail: rcpn@cartóriodesãojosé.com.br. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

1 – KAIO CÉSAR CAVALCANTE DA SILVA e ROSINEIDE AMARO DOS SANTOS; 2 – LEOMIR JOSÉ DAS CANDEIAS e TAYNARA MENDES BELO DA SILVA; 3 – ANTONIO SILVESTRE DE LIMA e ANTONIA MARIA DOS SANTOS; 4 – KLEBER MARINHO DA SILVA e WYLANITA FERNANDES COSTA; 5 – AILTON JOSÉ DE LIMA e MARIA DE LOURDES CABRAL DE ARAÚJO; 6 – MATHEUS MEDREIROS DE MOURA e LAIS PIMENTEL DE ALMEIDA RAMOS; 7 – ISMAEL INOCENCIO DE MELO e UILMA MARIA DA SILVA; 8 – EDUARDO HENRIQUE COSTA DA SILVA e STEFANY MARQUES DE BARROS; 9 – EBERTON CARLOS DA SILVA e LUCIANA RAMOS DOS SANTOS; 10 – MARCOS CASSIANO DA SILVA e MIDIAN DE ARAÚJO SANTOS; 11 – PEDRO HENRIQUE MARCELINO RIBEIRO COSTA e EVELLYN VITÓRIA DE SENA; 12 – FÁBIO ALVS DA SILVA e SANDRA CARDOSO; 13 – MARCELO RUBENS FALCÃO FLEXA DE JESUS e FERNANDA PEREIRA FRANCO; 14 – MESAK JOSÉ DA SILVA e VITÓRIA VIKIONNY PEREIRA DOS SANTOS; 15 – JOSUEL OLIVEIRA FELIX e DAGMAR MARIA MIRANDA DA SILVA